



**PARECER N° 400/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 116/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona, e dá outras providências.”

Em resumo, o projeto propõe atribuir classificação de Zona Comercial 2 (ZC-2) os lotes de terreno nº 158 e 170, da quadra nº 054, zona cadastral nº 004, localizados no Bairro Jardim Brasília, neste município.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a proposta tem como objetivo atribuir zoneamento aos lotes em questão que foram regularizados pelos proprietários junto ao registro imobiliário. Argumenta que a atribuição do zoneamento foi objeto de estudo pelo setor técnico do Poder Executivo Municipal e é necessário para viabilizar que as propriedades desempenhem sua função social, observada a harmonia com as ocupações consolidadas no referido espaço.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

alíneas "i" e "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de regulamentação do zoneamento do terreno referido na proposição, e da mesma forma o estabelecimento de condições de uso em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 116/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 116/2021.

Divinópolis, 13 de setembro de 2022

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 116/2021